DECRETO Nº 2.456/2023

REGULAMENTA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA A DIVULGAÇÃO E DISCUSSÃO DA REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO - PMSB (ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DRENAGEM E MANEJO DAS ÁGUAS PLUVIAIS URBANAS E LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS) DE MONTE SANTO DE MINAS, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Carlos Eduardo Donnabella, Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de acordo com o que dispõe o Art. 96, Inciso I, ambos da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município de Monte Santo de Minas, que passa a vigorar, a partir da sua publicação, o presente **DECRETO**, que regulamenta e disciplina a realização da Audiência Pública a ser realizada no dia 05 de Julho de 2023 às 17:00 horas na Câmara Municipal, situada na Rua doutor Pedro Paulino da Costa, nº 329 - Centro, Monte Santo de Minas, na forma que segue:

Art. 1º A presente audiência pública, aberta a qualquer pessoa, empresa ou entidade civil interessada, tem por objetivo dar conhecimento, informar, esclarecer, receber sugestões e críticas a respeito da Revisão do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB (Abastecimento de Água Potável, Esgotamento Sanitário, Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas e Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos) de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A Audiência Pública contará com uma MESA COORDENADORA dos trabalhos, uma Tribuna e um Plenário.

§ 1º A Mesa Coordenadora da Audiência Pública será composta pelas seguintes autoridades:

a) Prefeito Municipal;

b) Secretaria Municipal e Governo;

c) Secretaria Municipal de Obras Públicas;

d) Secretaria de Administração Geral,

e) Procuradoria do Município;

f) Assessoria de Comunicação;

g) Copasa.

§ 2º Caberá à Consultora Contratada a responsabilidade por:

a) Registro das pessoas participantes em lista de presença apropriada, contendo nome, número de documento de identidade, telefone, bem como a sua condição de representante de alguma entidade, empresa, associação, conselho, entre outros;
b) Anotação das exposições e debates ou gravação;
c) Distribuição de formulário para perguntas aos participantes interessados.

Art. 3º A Audiência Pública terá início com a formação da Mesa, no local, data e horário fixados no respectivo Edital de Convocação.

Art. 4º A Audiência Pública observará a seguinte programação:

I – abertura, realizada pela Sr. Prefeito Municipal ou seu representante;
II – leitura do presente Decreto Municipal;
III – exposição do PMSB;
IV – respostas às questões encaminhadas pelos representantes, participantes e ouvintes através de formulário próprio;
V – palavra final do Prefeito Municipal ou seu Representante.

§ 1º Cada pessoa presente terá direito à manifestação formulada por escrito, em impresso próprio, encaminhado à Mesa, respondidas em obediência à ordem de inscrição.

§ 2º Os questionamentos que não forem respondidos na Audiência Pública deverão ser respondidos por escrito em prazo não superior a 10 (dez) dias corridos e estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal.

§ 3º A critério do Coordenador Geral, as equipes técnicas responsáveis pela elaboração do PMSB, bem como representantes de outros órgãos e entidades públicas, poderão ser convidadas a prestar esclarecimentos técnicos e jurídicos sobre o assunto objeto da presente Audiência Pública.

§ 4º O tempo total de realização da Audiência Pública não poderá exceder a 180 (cento e oitenta) minutos.

Art. 5º O Município de Monte Santo de Minas - MG realizará Consulta Pública do PMSB, a partir do dia 20 de junho de 2023 até o dia 07 de julho de 2023.

Art. 6º A Consulta Pública referida no Art. 5º é um dos canais de comunicação com a população que objetiva disponibilizar publicamente os estudos e propostas à opinião pública a fim de obter suas sugestões e comentários, em atendimento à Lei Federal nº 11.445/2007, Decreto Federal nº 7.217/2010, e Lei Federal nº 14.026/2020, que dispõem sobre o marco legal e regulatório nacional dos serviços públicos de saneamento básico.

§1º. A Consulta Pública é aberta a qualquer pessoa, física ou jurídica, ou entidade interessada, pública ou privada, que poderá encaminhar sugestões e comentários.

§2º. A partir do início da Consulta Pública, indicada no Art. 5º, estará disponível o Plano Municipal de Saneamento Básico no site da Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas (https://montesantodeminas.mg.gov.br/), para livre obtenção a qualquer interessado.
§3º. As sugestões e comentários da Consulta Pública deverão ser enviados até o dia 04 de julho de 2023 para o e-mail: administracao@montesantodeminas.gov.br.
§4º. As sugestões encaminhadas serão avaliadas e ponderadas pela equipe técnica da elaboração do PMSB e, se assim entender conveniente, incorporadas ao documento.

Art. 7º A Audiência Pública será suspensa, a critério do Coordenador Geral, caso sejam infringidas as normas constantes do presente Regulamento ou ocorra qualquer intervenção não permitida nos trabalhos.

Art. 8º Eventuais dúvidas e casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se disposições contrárias.

Monte Santo de Minas - MG, 15 de junho de 2023.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal